



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

### RESOLUÇÃO Nº 2.155, DE 17 DE ABRIL DE 2024

*Difere o início da vigência da Resolução nº 2.154, de 12 de abril de 2024, que suspende a vigência do IX Programa Nacional de Recuperação de Créditos (IX Recred) no Sistema Cofecon/Corecon.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86, “ad referendum” do Plenário;

CONSIDERANDO a necessidade de prazo para assimilação de conteúdo para que os Conselho Regionais de Economia possam adequadamente implementar as determinações da Resolução nº 2.151, de 12 de abril de 2024, publicada no DOU nº 72, de 15 de abril de 2024, Seção 1, Página 434, que suspende a vigência do IX Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecon;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo SEI nº 110000940.000189/2023-69, bem como a necessidade de observância dos princípios da não surpresa tributária e da segurança jurídica, com vistas a mitigação de potenciais impactos negativos;

CONSIDERANDO a parte final do artigo 1º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942);

CONSIDERANDO a inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário do Cofecon, bem como a impossibilidade de convocação tempestiva desse colegiado,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Diferir o início da vigência da Resolução nº 2.154, de 12 de abril de 2024, para 31 de maio de 2024, sendo consideradas válidas as negociações formalizadas até 30 de maio de 2024.

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Parágrafo único. Ficam convalidadas eventuais negociações formalizadas via IX Recred entre os dias 15 de abril de 2024 e a publicação da presente Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 17 de abril 2024

**Econ. Paulo Dantas da Costa**  
Presidente do Cofecon